



**LEI MUNICIPAL nº 1.673**, de 05 de maio de 2020.

**Fixa data de vencimento e percentual de desconto para arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ano calendário de 2020, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 009/2020, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Passa Sete/RS, compreendido aquele estabelecido no art. 14, da Lei Municipal nº 1661, de 10 de dezembro de 2019, dar-se-á, no ano calendário de 2020, nas seguintes datas e condições:

I - em cota única, até o dia 30 de junho de 2020, com desconto de 10% (dez por cento).

II - parcelado, em até 3 (três) vezes, sem desconto, com vencimento da 1ª parcela em 31 de julho de 2020, a 2ª parcela em 31 de agosto de 2020 e a 3ª parcela em 30 de setembro de 2020.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 05 dias do mês de maio de 2020.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 05/05/2020.

**Carla Patrícia Böer**  
Secretária de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município ([www.passasete.rs.gov.br](http://www.passasete.rs.gov.br)) em 05/05/2020.